

Governo do Distrito Federal Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal Gerência de Contratos Núcleo de Formalização

Rescisão - IGESDF/SALOG/GGADM/GCONT/NUFOR

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n.º 347/2024 - IGESDF PROCESSO SEI n.º 04016-00014872/2024-12

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 347/2024 - IGESDF (136968201), CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º 870/2024 (133433269).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e CPF n.º 669.\*\*\*.\*\*\*-87, denominado DISTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 04016-00014872/2024-12, e em observância às normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO n.º 347/2024 - IGESDF (136968201), celebrado com a empresa EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.348.346/0001-64, estabelecida à EST CAXAMBU, n.º 13, CHÁCARAS ARCAMPO-DUQUE DE CAXIAS/RJ, CEP: 25.251-210, telefones: (21) 99125-0426, 7021-2929 emails: adm.imperialpharma@gmail.com, bruna@efraimpharma.com.br, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora, BRUNA BIANKA DE OLIVEIRA MAIA, portador do RG n.º 275\*\*\*\*82 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 137.\*\*\*.\*\*\*-25.

#### 1. DO OBJETO E FUNDAMENTO DA PRESENTE RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão unilateral ocorre conforme o que consta do Processo SEI n.º 04016-00103291/2024-54, mormente pela Decisão n.º 25/2024 - IGESDF/DP/DALOG (152782207), exarada pela Diretoria de Administração e Logística, a qual determinou a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 347/2024- IGESDF (136968201), formalizado com a empresa EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com fundamento na cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, inciso I, do Contrato n.º 347/2024 - IGESDF.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, a partir da assinatura do presente Termo, rescinde com a empresa EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, o CONTRATO n.º 347/2024 - IGESDF (136968201), firmado entre as partes no dia 04/04/2024, que tem por objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com base na Decisão n.º 25/2024 - IGESDF/DP/DALOG (152782207), nos autos do Processo SEI n.º 04016-00103291/2024-54, tendo sido fielmente obedecidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 3. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Por força da presente rescisão, ficam extintos, para todos os efeitos legais, os direitos e obrigações mútuos originários da celebração do CONTRATO n.º 347/2024 - IGESDF (136968201).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta rescisão não exime a CONTRATADA de ressarcir eventuais prejuízos causados ao IGESDF e aos bens de propriedade do Contratante ou por ele administrados.

# DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO 4.

CLÁUSULA QUARTA – O DISTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Termo de Rescisão no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 5. DO FORO

CLÁUSULA QUINTA — Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília—DF, para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste Termo.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no CONTRATO n.º 347/2024 (136968201), e demais disposições constantes do Capítulo IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

# RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF





Documento assinado eletronicamente por RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR -Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a), em 14/10/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 153015324 código CRC= 33B40EE9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -Telefone(s): Sítio - igesdf.org.br

04016-00014872/2024-12 Doc. SEI/GDF 153015324